



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – SICOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Ofício nº 046/2025/SICOS/GABS**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**Processo nº SCC 4287/2025**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 0252/2024, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício nº 368/SCC-DIAL-GEMAT, que o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0252/2024, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”, informamos que, após análise interna, não foram identificadas competências desta Pasta correlatas à matéria tratada na proposição legislativa.

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço - SICOS tem como principal atribuição a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor produtivo do Estado de Santa Catarina, abrangendo a indústria, o comércio e os serviços. Suas atividades incluem a promoção do desenvolvimento econômico, incentivo ao empreendedorismo, apoio a micro e pequenas empresas e fomento à inovação e competitividade dos setores produtivos catarinenses.

O referido projeto de lei versa sobre direitos das populações atingidas por barragens, temática que se insere nos âmbitos de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, infraestrutura, defesa civil e direitos humanos. A SICOS, por sua vez, tem sua atuação voltada para o fomento ao setor produtivo, abrangendo as áreas de indústria, comércio e serviços, sem que suas atribuições institucionais contemplem a regulamentação, fiscalização ou implementação de medidas referentes aos impactos socioeconômicos de barragens.

Diante do exposto, esta Secretaria entende que a matéria deve ser analisada pelos órgãos estaduais competentes, especialmente aqueles que atuam na gestão de recursos hídricos, meio ambiente e proteção social, por estarem mais diretamente relacionados ao escopo do Projeto de Lei nº 0252/2024.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**SILVIO DREVECK**

Secretário de Indústria, Comércio e Serviço  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor

**Rafael Rebelo da Silva**

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Diretoria de Assuntos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Rua Visconde de Cairú, nº 391 - 2º andar - Estreito  
88075-020 – Florianópolis – SC  
Fone: (48) 3665 4293 – [secretario@sicos.sc.gov.br](mailto:secretario@sicos.sc.gov.br)





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4GC74UP8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SILVIO DREVECK** (CPF: 076.XXX.349-XX) em 01/04/2025 às 16:02:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:33:45 e válido até 27/02/2123 - 18:33:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg3XzQyODhfMjAyNV80R0M3NFVQOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004287/2025** e o código **4GC74UP8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 026/SDC/DIOP/2025

Em resposta ao Ofício nº 372/SCC-DIAL-GEMAT constante no Processo SCC 4294/2025 que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei (PL) nº 0252/2024, informamos que:

Ao analisar o Projeto de Lei, nota-se que a sugestão da Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, se assemelha demais a Lei Nº 14.755 de 15 de Dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor.

Sendo assim, sugere-se que a lei estadual seja elaborada de modo a seguir os mesmos termos da lei federal sobre esta determinada política, tendo em vista que são muitas as ações já previstas.

Diante dos pontos apresentados, recomendamos a apresentação do PL para manifestação das demais Diretorias desta Secretaria e manifestação superior, tendo em vista que conforme Art. 1º o projeto de lei abrange ações prévias, concomitantes e posteriores às atividades de planejamento, construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens, nos casos em que essas atividades apresentem risco potencial de dano ou que causem impacto; e estas atividades impactam diretamente vários setores da SDC.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ana Emilia Margotti  
Diretoria de Obras e Projetos Especiais

Douglas Leandro Meinheim  
Diretor de Obras e Projetos Especiais



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **46YA0N6B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANA EMILIA MARGOTTI** (CPF: 058.XXX.749-XX) em 02/04/2025 às 14:22:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:06 e válido até 13/07/2118 - 13:16:06.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUGLAS LEANDRO MEINCHEIM** em 02/04/2025 às 15:07:04  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2025 - 13:23:48 e válido até 01/04/2125 - 13:23:48.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjk0XzQyOTVfMjAyNV80NIIBME42Qg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004294/2025** e o código **46YA0N6B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n. 009-SDC-COEXE-2025.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**SGP-e: SCC 4294/2025.**

**Assunto: Análise de Projeto de Lei que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações atingidas por Barragens e dá outras providências.”**

Senhor Secretário,

Trata-se de análise e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0252/2024, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O anteprojeto busca definir as populações atingidas, os tipos de desastres, as formas de cadastro socioeconômico, modelo de segurança de barragens, licenciamento ambiental, audiências públicas, caução, Plano de Assistência aos Atingidos por Barragens - PEAB, Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social - PRDES, assessoria técnica independente e comitê local.

Também busca estabelecer os direitos das populações atingidas, incluindo informação, participação social, reparação integral, reassentamento, negociação, assessoria técnica, auxílio emergencial e indenização. Aborda reparações de diversas formas como reposição, indenização, mitigação e compensação, focando na diversidade de situações e no princípio da centralidade do sofrimento da vítima.

Por fim, a proposição visa garantir os direitos dos atingidos, evitar e reparar impactos socioeconômicos, e assegurar níveis de bem-estar iguais ou semelhantes aos existentes antes da construção de barragens.

Dito o breve relatório, passa-se à análise do caso.

Conforme apresentado na Informação Técnica nº 026/SDC/DIOP/2025, o Projeto de Lei em análise assemelha-se muito à Lei Federal nº 14.755, de 15 de Dezembro de 2023<sup>1</sup>, a qual pontua as diretrizes do PAB, buscando garantir os direitos das populações atingidas, com foco na prevenção e reparação de impactos socioeconômicos e a criação de um comitê representativo para o monitoramento, acompanhamento e ações específicas.

Ou seja, a legislação sobre barragens envolve diferentes esferas de competência. Em termos gerais, a competência para legislar sobre barragens é compartilhada entre o governo federal, os estados e, em alguns casos, os municípios. O governo federal estabelece normas

---

<sup>1</sup> Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



gerais através de leis nacionais, enquanto os estados podem complementar essas normas ou até mesmo legislar de forma específica dependendo das suas necessidades locais.

Entretanto, no caso em apreço, a competência para legislar sobre barragens está definida na Constituição Federal de 1988, precisamente nos artigos 25 e 26:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, **ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;**<sup>2</sup>

Como se depreende, o Estado tem competência para legislar sobre as barragens na sua esfera de jurisdição, porém quando estas são decorrentes de obras da União a superveniência de norma federal sobre o tema retira a competência suplementar do Estado, perfazendo este somente atuar de forma complementar, sempre respeitando as diretrizes nacionais.

Embora não haja uma súmula ou súmula vinculante específica sobre esse dispositivo constitucional, há jurisprudência consolidada no STF e no STJ tratando da titularidade e do domínio das águas, como por exemplo, o Recurso Extraordinário nº 827.538, julgado em 11/5/2020 que foram considerados inconstitucionais dispositivos da Lei Estadual 12.503/1997 do estado de Minas Gerais que criam obrigações para empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas ou privadas<sup>3</sup>.

Ainda que essa súmula trate de matéria específica sobre competência estadual sobre hidrelétricas e domínio da água, o princípio subjacente se aplica à relação entre legislação estadual e federal, reforçando que um Estado não pode legislar de maneira que contrarie ou sobreponha normas federais já existentes.

Além disso, de acordo com o Princípio da Supremacia do Interesse Público, a existência de uma legislação federal abrangente evita conflitos normativos que possam gerar insegurança jurídica e dificuldades na aplicação uniforme dos direitos das populações atingidas por barragens. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do RMS 17112/SC, reiterou que a regulamentação estadual não pode inovar em temas já disciplinados exaustivamente pela legislação federal, sob pena de vício de inconstitucionalidade.<sup>4</sup>

Portanto, o presente projeto de lei estadual, ao ser replicado, poderá potencialmente criar conflitos com a Lei Federal nº 14.755/2023, o que afronta o princípio da prevalência do interesse da União, sendo passível de controle de constitucionalidade, conforme pacífica jurisprudência do STF.

<sup>2</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

<sup>3</sup> Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7695714>>.

<sup>4</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfefindmkaj/[https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=200301698587&dt\\_publicacao=29/10/2008..](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200301698587&dt_publicacao=29/10/2008..)>.



Nesse passo, uma vez que já existe a Lei Federal nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a mesma matéria de forma abrangente e uniforme em todo o território nacional, recomenda-se uma análise mais detalhada da proposição legislativa, principalmente pelo texto proposto tratar de assuntos como direito à inversão do ônus da prova, reassentamento coletivo, auxílio emergencial, indenização em dinheiro, reparação pelos danos morais, individuais e coletivos, entre outros, o que poderá evitar insegurança jurídica e conflitos normativos.

Dessa forma, considerando os pontos expostos, a matéria em questão não demonstra interesse público em sua proposição, sobretudo por, aparentemente, invadir competência legislativa já exercida pela União. Tal situação contraria o interesse público ao criar redundância normativa e potencial insegurança jurídica para os atingidos por barragens.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Submeto à análise superior.

Respeitosamente,

**Luiz Claudio Borges**  
Consultoria Executiva  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **B5YQ509M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ CLAUDIO BORGES** (CPF: 743.XXX.789-XX) em 04/04/2025 às 18:10:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:07 e válido até 15/06/2118 - 09:44:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjk0XzQyOTVfMjAyNV9CNVIRNTA5TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004294/2025** e o código **B5YQ509M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER nº 92/2025 PGE-NUAJ-SDC**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Origem:** SCC/GEMAT

**Interessado:** ALESC

**Referência:** SCC 4294/2025

**Assunto:** Pedido de diligência ao PL n. 39/2025

Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0252/2024, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Manifestação contrária da área técnica da SDC. Prosseguimento.

Senhor Secretário,

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 522/2024, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o que compete relatar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito no §1º, II, prevê que a demanda deverá “tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Ao analisar o projeto de lei, a Consultoria Executiva desta Secretaria emitiu a seguinte conclusão (págs. 25-27):

“Nesse passo, uma vez que já existe a Lei Federal nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a mesma matéria de forma abrangente e uniforme em todo o território nacional, recomenda-se uma análise mais detalhada da proposição legislativa, principalmente pelo texto proposto tratar de assuntos como direito à inversão do ônus da prova, reassentamento coletivo, auxílio emergencial, indenização em dinheiro, reparação pelos danos morais, individuais e coletivos, entre outros, o que poderá evitar insegurança jurídica e conflitos normativos.

Dessa forma, considerando os pontos expostos, a matéria em questão não demonstra interesse público em sua proposição, sobretudo por, aparentemente, invadir competência legislativa já exercida pela União. Tal situação contraria o interesse público ao criar redundância normativa e potencial insegurança jurídica para os atingidos por barragens.”

Nesse contexto, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, porém, fundado nas ponderações técnicas acima apresentadas, deve o processo ter o devido seguimento, para a formação de juízo da autoridade competente.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil.

É o parecer.

**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **09AAF707**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA** (CPF: 030.XXX.060-XX) em 07/04/2025 às 14:43:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:44:16 e válido até 16/01/2125 - 18:44:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjk0XzQyOTVfMjAyNV8wOUFBRjdPNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004294/2025** e o código **09AAF707** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referência:** SCC 4294/2025.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 252/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Institui a Política Estadual de Direitos das Populações atingidas por Barragens e dá outras providências".

O processo em epígrafe diz respeito à aprovação ou rejeição da matéria supracitada que veio para manifestação desta Secretaria de Estado. Submeteu-se a apreciação do PL à Diretoria de Obras e Projetos Especiais juntamente com a Consultoria Executiva, pela competência temática, a qual emitiu parecer técnico no sentido de que a proposta vai de encontro com o interesse público.

Dessa maneira, com base na instrução dos autos, referendo o Parecer Jurídico nº 92/2025 PGE-NUAJ-SDC.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRIO HILDEBRANDT**  
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **025TTR5F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MÁRIO HILDEBRANDT** (CPF: 674.XXX.349-XX) em 10/04/2025 às 13:14:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2025 - 12:12:10 e válido até 03/02/2125 - 12:12:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjk0XzQyOTVfMjAyNV8wMjVUVF11Rg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004294/2025** e o código **025TTR5F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## INFORMAÇÃO JURÍDICA SIE/COJUR Nº 021/2025

(Processo SCC 4288/2025)

### Ao Gabinete do Secretário,

Tratam os autos do Ofício nº 369/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos, submetendo à análise da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade o Projeto de Lei nº 0252/2024, que *"Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências"* (p. 2).

De início, esclareço que a presente manifestação é restrita à análise de aspectos técnicos, que estão inseridos na área de competência administrativa deste órgão diligenciado. A análise jurídica, por outro lado, sabe-se que é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Pois bem, nesse contexto, esta Consultoria Jurídica entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Superintendência de Obras Civas e Hidráulicas (SOC), a fim de colher o seu posicionamento técnico.

Nesse viés, depreende-se da manifestação de p. 23-24, que o conteúdo da proposição não esbarra nas atribuições desta Pasta, não havendo, pois, elementos a serem acrescentados e/ou considerações técnicas a serem realizadas.

A área técnica, portanto, redirecionou a demanda à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, obtendo o seguinte retorno:

Informo que a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, recebeu via Casa Civil processo de idêntico teor, Processo SCC 4294/2025 e está providenciando a manifestação da Pasta (SDC) para resposta ao requerente.

Desta forma, restituo o presente processo para a devolução a Pasta origem da forma que julgar adotar

Desta forma, acompanhados da manifestação do setor técnico desta Pasta, encaminho os autos para cumprimento do art. 19, II do Decreto nº 2.382/2014 e, após, encaminhem-se à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

para que seja dado prosseguimento das demais formalidades.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**GABRIELA DE SOUZA ZANINI**  
Consultora Executiva



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K163T5WL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELA DE SOUZA ZANINI** (CPF: 004.XXX.569-XX) em 09/04/2025 às 17:16:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:36 e válido até 13/07/2118 - 13:55:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg4XzQyODIfMjAyNV9LMTYzVDVXTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004288/2025** e o código **K163T5WL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº. **SIE OFC 393/2025**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Gerente,

Com os devidos cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para restituir o processo SCC 4288/2025, referente ao Projeto de Lei nº 0252/2024, que *“Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”*, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Comunico que seguem, à p. 23-23, a manifestação técnica desta Pasta e, à p. 25-26, a Informação Jurídica SIE/COJUR nº 021/2025, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JERRY EDSON COMPER**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O6Q5P72G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 10/04/2025 às 17:12:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjg4XzQyODIfMjAyNV9PNIE1UDcyRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004288/2025** e o código **O6Q5P72G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 828/2025/SEMAE/GEORH

Florianópolis, data da assinatura digital

**Processo:** SCC nº 4291/2025

**Assunto:** Exame e parecer referente ao Projeto de Lei nº 0.252/2024

Prezada Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 370/SCC-DIAL-GEMAT, protocolado sob o nº SCC 4291/2025, o qual solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0.252/2024, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), constante no processo SCC nº 4.234/2025, vimos apresentar o que segue:

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) possui atribuições no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). Entre suas competências, destaca-se a fiscalização das barragens de acumulação de água dos corpos d’água de domínio estadual, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

Cabe à SEMAE fomentar e estimular a atuação preventiva com os empreendedores, reforçando a conscientização e a disseminação da cultura da segurança de barragens. Nesse sentido o órgão fiscalizador deve exigir que, ao menos para as barragens classificadas com categoria de risco “alto” e dano potencial associado “médio ou alto”, o empreendedor realize a avaliação das anomalias identificadas e acompanhamento das ações corretivas, quando existentes.

No que se refere ao escopo do Projeto de Lei nº 025/2024, que trata da Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, e dá outras providências, não foram identificados eventuais conflitos com as atribuições técnicas e legais da SEMAE.

Este é o parecer técnico, encaminha-se o processo para as demais providencias.

Atenciosamente,

Gisele de Souza Mori  
Gerente de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos  
(*assinatura digital*)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8902YNYK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GISELE DE SOUZA MORI** (CPF: 025.XXX.869-XX) em 03/04/2025 às 18:15:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 16:47:25 e válido até 11/03/2119 - 16:47:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjkxXzQyOTJfMjAyNV84OTAyWU5ZSw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004291/2025** e o código **8902YNYK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER nº 16/2025-SEMAE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Origem: SCC/GEMAT**

**Interessado: ALESC**

**Referência: SCC 4291/2025**

**Assunto: Pedido de diligência ao PL n. 252/2024**

Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0252/2024, que "Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Manifestação da área técnica da SEMAE. Prosseguimento.

Senhor Secretário,

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0252/2024, que "Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica setorial para parecer nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o que compete relatar.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito no §1º, II, prevê que a demanda deverá “tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Ao analisar o projeto de lei, a Gerência de Outorga e Controle dos Recursos Hídricos emitiu a seguinte conclusão (pág. 3):

No que se refere ao escopo do Projeto de Lei nº 025/2024, que trata da Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, e dá outras providências, não foram identificados eventuais conflitos com as atribuições técnicas e legais da SEMAE.

Nesse contexto, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, porém, fundado nas ponderações técnicas acima apresentadas, deve o processo ter o devido seguimento, para a formação de juízo da autoridade competente.

### **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.

É o parecer.

**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **CC064S7E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA** (CPF: 030.XXX.060-XX) em 09/04/2025 às 15:04:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:44:16 e válido até 16/01/2125 - 18:44:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjkxXzQyOTJfMjAyNV9DQzA2NFM3RQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004291/2025** e o código **CC064S7E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício Nº 209/2025/SEMAE/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital

**PROCESSO: SCC/4291/2025**

**ASSUNTO:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0252/2024.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício Nº 370/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0252/2024, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos encaminhar o Parecer nº 828/2025/SEMAE/GEORH, bem como Parecer Jurídico nº 16/2025-SEMAE, contendo manifestação acerca do solicitado.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

**Emerson Luciano Stein**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

*(assinado digitalmente)*

Senhor

**Clarikennedy Nunes**

Secretário de Estado da Casa Civil.

Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **YMC3193N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON LUCIANO STEIN** (CPF: 946.XXX.509-XX) em 09/04/2025 às 17:15:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2025 - 15:37:32 e válido até 06/03/2125 - 15:37:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjkxXzQyOTJfMjAyNV9ZTUMzMTkzTg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004291/2025** e o código **YMC3193N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## INFORMAÇÃO TÉCNICA n° 1270/2025/IMA/GELAE

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Projeto de Lei 252/2024**

### I. OBJETIVO

Fornecer subsídios técnicos para embasar a manifestação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) em relação ao Projeto de Lei n° 252/2024, que "Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências", encaminhado a este Instituto por meio do Ofício n° 371/SCC-DIAL-GEMAT (Processo SCC 4293/2025).

### II - O PL 252/2024

De forma sintética, o referido Projeto de Lei visa assegurar que o Estado ofereça assistência social às populações afetadas por barragens, estabelecendo um programa de ações a serem executadas em fases anteriores, simultâneas e posteriores ao planejamento, à implantação, operação, ampliação ou manutenção das barragens. Ademais, em situações de rompimento ou ocorrência de danos, a proposta contempla medidas de reparação à população na região afetada pelos impactos advindos das barragens.

### III. ANÁLISE

O Projeto de Lei n° 252/2024 trata de uma temática de elevada relevância para o Estado de Santa Catarina, ao ampliar os direitos das populações atingidas por barragens e estabelecer diretrizes mais claras e consistentes para as medidas de compensação e mitigação.

Com o objetivo de aprimorar a redação da proposta legislativa, proporcionando maior clareza e alinhamento com a terminologia técnica utilizada nos normativos já consolidados, sugerem-se as seguintes alterações no texto do Projeto de Lei:

#### Art. 1º, § 2º

##### Redação atual:

"Aplica-se às barragens não enquadradas na Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, cuja construção, operação ou desativação tiverem atingido populações."

##### Proposta de redação:

§ 2º Aplica-se às barragens não enquadradas na Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, cuja instalação, operação ou desativação atinjam populações humanas.

#### Art. 1º, § 3º

##### Redação atual:

"A PEAB abrange ações prévias, concomitantes e posteriores às atividades de planejamento, construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens, nos casos em que essas atividades apresentem risco potencial de dano ou que causem impacto, nos termos do inciso I do art. 2º desta lei."

##### Proposta de redação:

A PEAB abrange ações prévias, concomitantes e posteriores às atividades de planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens, nos casos em que essas atividades apresentem risco potencial de dano ou que causem impacto, nos termos do inciso I do art. 2º desta lei.

#### Art. 2º, inciso I

##### Redação atual:

"Populações Atingidas por Barragens e Empreendimentos similares (PAB): todas as pessoas e comunidades diretamente afetadas por por 1 (um) ou mais dos seguintes impactos provocados pela construção, operação, desativação ou rompimento de barragens:"

**Proposta de redação:**

Populações Atingidas por Barragens e Empreendimentos similares (PAB): todas as pessoas e comunidades diretamente afetadas por um ou mais dos seguintes impactos provocados pelo planejamento, operação, desativação ou rompimento de barragens:

**Art. 2º, inciso I, alínea 'e'**

**Redação atual:**

"interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;"

**Proposta de redação:**

"interrupção prolongada, recorrente ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;"

**Art. 2º, inciso I, alínea 'h'**

**Redação atual:**

"alteração no modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais;"

**Proposta de redação:**

"alteração no modo de vida de populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;"

**Art. 2º, inciso I, alínea 'i'**

**Redação atual:**

"interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais; ou"

**Proposta de redação:**

interrupção prolongada ou permanente de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais; ou

**Art. 2º, inciso V**

**Redação atual:**

"Licenciamento Ambiental Trifásico: processo composto pelas etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), destinado a regular a construção, instalação e operação de barragens, considerando os aspectos ambientais, sociais e de segurança;"

**Proposta de redação:**

Licenciamento Ambiental Trifásico: processo composto pelas etapas de Licença Prévia (LAP), Licença de Instalação (LAI) e Licença de Operação (LAO), destinado a regular o planejamento, instalação e operação de barragens, considerando os aspectos ambientais, sociais e de segurança.

**Art. 2º, inciso IX**

**Redação atual:**

"Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social (PRDES): plano que contém ações necessárias para a reparação integral de impactos socioeconômicos que a construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens pode acarretar. Deve ser escrito de forma acessível e incluir prazos, custos estimados e mecanismos para acompanhamento e monitoramento social;"

**Proposta de redação:**

Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social (PRDES): plano que contém ações necessárias para a reparação integral de impactos socioeconômicos que o planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens pode acarretar. Deve ser escrito de forma acessível e incluir prazos, custos estimados e mecanismos para acompanhamento e monitoramento social;

**Art. 2º, inciso XII**

**Redação atual:**

"Região afetada por barragem: áreas onde se constatar impacto socioeconômico decorrente da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragem, além da totalidade das áreas compreendidas na sua Zona de Autossalvamento - ZAS;"

**Proposta de redação:**

"Região afetada por barragem: áreas onde se constatar impacto socioeconômico decorrente do planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragem, além da totalidade das áreas compreendidas na sua Zona de Autossalvamento - ZAS;"

**Art. 3º, inciso II**

**Redação atual:**

"direito à participação social nos processos deliberativos relativos às políticas, aos planos e aos programas voltados à prevenção e à reparação integral dos impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;"

**Proposta de redação:**

direito à participação social nos processos deliberativos relativos às políticas, aos planos e aos programas voltados à prevenção e à reparação integral dos impactos socioeconômicos decorrentes do planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens

**Art. 6º, inciso II**

**Redação atual:**

"às populações indígenas e às comunidades tradicionais;"

**Proposta de redação:**

às populações indígenas, quilombolas e às comunidades tradicionais;

**Art. 8º, inciso V**

**Redação atual:**

"utilização preferencial de mão de obra local na construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens em que haja pessoas ou populações atingida;"

**Proposta de redação:**

utilização preferencial de mão de obra local no planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens em que haja pessoas ou populações atingidas.

**Art. 8º, inciso IX**

**Redação atual:**

"implementação de ações de reparação integral que reconheçam as especificidades dos destinatários a que se refere o § 1º do art. 13 e o caput do art. 14 em face dos impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;"

**Proposta de redação:**

implementação de ações de reparação integral que reconheçam as especificidades dos destinatários a que se refere o § 1º do art. 13 e o caput do art. 14 em face dos impactos socioeconômicos decorrentes do planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;"

**Art. 9º, inciso IV**

**Redação atual:**

"assegurar que as formas de reparação integral aos atingidos propiciem níveis de bem-estar sociais pelo menos iguais ou semelhantes aos existentes antes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;"

**Proposta de redação**

assegurar que as formas de reparação integral aos atingidos propiciem níveis de bem-estar sociais pelo menos iguais ou semelhantes aos existentes antes do planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;

**Art. 10º (caput)**

**Redação atual:**

O PRDES constitui um instrumento da PEAB e abrange as ações previstas, os prazos e os custos estimados, bem como os mecanismos para o amplo acompanhamento e para o monitoramento social, necessários para a reparação integral de impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens."

**Proposta de redação:**

O PRDES constitui um instrumento da PEAB e abrange as ações previstas, os prazos e os custos estimados, bem como os mecanismos para o amplo acompanhamento e para o monitoramento social, necessários para a reparação integral de impactos socioeconômicos decorrentes do planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens."

**Art. 10º, § 3º**

**Redação atual:**

"O PRDES integrará o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos."

**Proposta de redação:**

"O PRDES integrará o processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos, devendo ser apresentado no momento da LAP."

**Art. 11º, inciso X**

**Redação atual:**

"intermediar, quando solicitado, as negociações em casos de impactos socioeconômicos

decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens.”

**Proposta de redação:**

intermediar, quando solicitado, as negociações em casos de impactos socioeconômicos decorrentes do planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens.

**Art. 13º, inciso V**

**Redação atual:**

à adequação ou estruturação dos serviços na área de saúde, habitação, assistência social, saneamento básico, energia elétrica, educação, segurança pública, entre outros, nos municípios onde tais serviços forem impactados em decorrência de construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação da barragem, bem como nos municípios que receberem os atingidos por barragens reassentados;”

**Proposta de redação:**

à adequação ou estruturação dos serviços na área de saúde, habitação, assistência social, saneamento básico, energia elétrica, educação, segurança pública, entre outros, nos municípios onde tais serviços forem impactados em decorrência do planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação da barragem, bem como nos municípios que receberem os atingidos por barragens reassentados;

**Art. 13º, inciso VIII**

**Redação atual:**

”à previsão dos impactos socioeconômicos ocasionados por eventuais desastres advindos da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens e a medidas preventivas e reparatórias respectivas;”

**Proposta de redação:**

à previsão dos impactos socioeconômicos ocasionados por eventuais desastres advindos do planejamento, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens e a medidas preventivas e reparatórias respectivas;

**Sugestões adicionais com enfoque de gênero e equidade:**

**Art. 11 (caput)**

**Proposta de redação:**

”O monitoramento e o acompanhamento das ações de planejamento e de implementação da PEAB serão atribuídos a comitê representativo, de natureza permanente, com composição paritária entre representantes do poder público e dos atingidos por barragens, a que se refere o inciso I do art. 2º, **bem como paritário em gênero**, com atribuições definidas em regulamento.”

**Art. 3º – Inclusão de novo inciso:**

**Proposta de texto:**

”Quando houver lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.”

**Art. 3º, inciso XI – Inclusão da alínea 'd':**

**Proposta de texto:**

”os recursos monetários advindos de indenização devem ser destinados, preferencialmente, às mulheres.”

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto na análise técnica ora apresentada, entende-se que o Projeto de Lei nº 252/2024 possui condições para prosseguir, ressalvadas as sugestões de ajustes acima elencadas, as quais visam à adequação terminológica, à harmonização normativa e à incorporação de princípios de equidade e justiça social.

#### **É a informação**

#### **V. EQUIPE TÉCNICA**

#### **TADE-ANE DE AMORIM**



Socióloga

(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4WXU8V38**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**TADE ANE DE AMORIM** em 04/04/2025 às 12:33:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:20 e válido até 30/03/2118 - 12:44:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjkzXzQyOTRfMjAyNV80V1hVOFYzOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004293/2025** e o código **4WXU8V38** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**OFÍCIO n° 6843/2025/IMA/GEARE**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Encaminha Informação Técnica n° 1270/2025/IMA/GELAE --- Projeto de Lei n° 252/2024 --- SCC 00004293/2025**

Prezada Presidente Sheila:

Encaminhamos a **Informação Técnica n° 1270/2025/IMA/GELAE** que versa sobre o Projeto de Lei n° 252/2024, que "*Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências*", conforme diligência solicitada ao IMA via protocolo SGPe SCC 00004293/2025.

Assim, conforme a análise técnica do IMA:

*(...) o Projeto de Lei n° 252/2024 possui condições para prosseguir, ressalvadas as sugestões de ajustes elencadas na **Informação Técnica n° 1270/2025/IMA/GELAE**, as quais visam à adequação terminológica, à harmonização normativa e à incorporação de princípios de equidade e justiça social.*

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**GLAUCIO MACIEL CAPELARI**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
(assinado digitalmente)

**VOLNEY JUNIOR BORGES DE BITENCOURT**  
Gerente de Análise Recursal  
(assinado digitalmente)

Gabinete do Presidente - GABP  
Rodovia Virgílio Várzea, n.529, bairro Monte Verde 5º Andar  
Florianópolis - SC  
gabinete@ima.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **BK9006MV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VOLNEY JUNIOR BORGES DE BITENCOURT** (CPF: 072.XXX.309-XX) em 04/04/2025 às 14:53:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/09/2020 - 14:40:07 e válido até 09/09/2120 - 14:40:07.  
(Assinatura do sistema)

✓ **GLAUCIO MACIEL CAPELARI** (CPF: 574.XXX.189-XX) em 04/04/2025 às 17:31:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:19 e válido até 30/03/2118 - 12:35:19.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjkzXzQyOTRfMjAyNV9CSzkwMDZNVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004293/2025** e o código **BK9006MV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PARECER Nº 039/2025/IMA/PROJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital

**Referência:** SCC 00004293/2025

**Assunto:** Diligência em projeto de lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessado:** Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0252/2025, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”. Decreto Estadual nº 2.382/2014. Manifestação técnica apresentada. Prosseguimento.

Senhora Presidente,

## **RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de diligência, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a respeito do Projeto de Lei nº 0252/2024, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens e dá outras providências”.

Após manifestação da área técnica (fls. 03-07), os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para parecer, nos termos do art. 19, § 1º, II, do Decreto n. 2.382/14.

É o essencial a relatar.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

O art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382/2014 dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando requerida diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa a projetos de lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (...)

Destarte, cabe a esta setorial elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo para instruir a resposta ao pedido de diligência.

Há de se ter atenção acerca de questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, a partir de interpretação sistemática do disposto no art. 17, I e II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que estabelece:

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e (...)

Desta forma, o presente parecer terá como base a manifestação emanada do órgão técnico competente desta autarquia, ao qual compete emitir juízo de valor acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público na proposição.

Fixadas essas premissas, no âmbito desta autarquia, a Gerência de Licenciamento de Atividades Estratégicas - GELAE - analisou o projeto de lei por meio da Informação Técnica nº 1270/2025/IMA/GELAE (fls. 03-07), da qual destacou-se que foram propostos aprimoramentos da redação legislativa, objetivando-se maior clareza e alinhamento com a terminologia técnica utilizada nos normativos já consolidados. Assim sendo, diversos artigos e parágrafos receberam propostas de alteração de redação. O documento teve por conclusão o que vem a seguir:

Diante do exposto na análise técnica ora apresentada, entende-se que o Projeto de Lei nº 252/2024 possui condições para prosseguir, **ressalvadas as sugestões de ajustes acima elencadas**, as quais visam à adequação terminológica, à harmonização normativa e à incorporação de princípios de equidade e justiça social. (grifou-se)

Com isso, fundamentado nas ponderações técnicas da unidade competente deste Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, deve o processo ter o devido seguimento para a formação de juízo pelo órgão competente.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil, com a manifestação técnica deste Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina.

É o parecer.

**FABRÍCIO DALMORO**  
**Procurador do Estado**  
**Coordenador da Procuradoria Jurídica**

Acolho o Parecer n. 039/2025/IMA/PROJUR e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil.

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**  
**Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **P570LLV8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRÍCIO DALMORO** em 24/04/2025 às 18:36:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:42:28 e válido até 16/01/2125 - 18:42:28.

(Assinatura do sistema)



**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 28/04/2025 às 14:55:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjkzXzQyOTRfMjAyNV9QNTcwTExWOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004293/2025** e o código **P570LLV8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.